



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARECER

CONTROLE INTERNO

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6404/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município para manifestação, devidamente autuado com 454 (quatrocentas e cinquenta e quatro) folhas em único volume, procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, e pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos, para aquisição de recarga de gás oxigênio e ar comprimido medicinal, destinado a atender as demandas do programa melhor em casa, atenção básica de saúde e ambulância do SAMU 192 pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, deste município, conforme termo de referência em anexo I do Edital.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Despesa (fls. 02/04); Termo de Referência (fls. 05/13); Justificativa (fls. 14); Portaria designando fiscal de contrato (fls. 15/16); Orçamentos (fls. 17/21); Mapa de Cotação de Preços (fls. 22/24); Declaração de previsão orçamentária (fls. 25); Declaração de disponibilidade financeira (fls. 26); Autorização para abertura do procedimento na modalidade cabível (fls. 27); Portaria de nomeação de pregoeira (fls. 28); Portaria de composição da Comissão Permanente de Licitações (fls. 29); Autuação (fls. 30); Minuta de Edital (fls. 31/91); Parecer Jurídico (fls. 92/107); Edital (fls. 108/167); Publicação de Aviso de Licitação (fls. 168/170); Propostas e envelopes (fls. 171/443); Ata de Pregão Presencial (fls. 444/448); Parecer Jurídico (fls. 449/454).

Devidamente republicado o Edital, apesar de comparecerem interessados, estes não se encontravam aptos a participar do certame (fls. 444).

Encaminhados novamente os autos para análise jurídica, a r. Procuradoria Geral do Município reiterou seu entendimento anterior acerca do enquadramento da situação no disposto o inciso V, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, no tocante a possibilidade de dispensa de licitação devido a repetição do certame, mantendo-se as mesmas condições de valores e de habilitação do edital fracassado (fls. 449/454).

ANÁLISE

O caso em apreço trata-se de certame fracassado, onde não se obtém qualquer proposta, pois, efetuado o chamamento às empresas não se demonstraram aptas a participar do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

certame.

Deste modo, verificando-se a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 24, da Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensada a licitação e realizada a contratação direta. Conforme dispõe o inciso V, do supramencionado artigo, a contratação direta somente poderá ocorrer se alguns requisitos forem preenchidos, quais sejam: a licitação anterior tenha sido deserta; tenha ocorrido a devida repetição ou a repetição do certame licitatório acarrete prejuízo à Administração, devendo ser evidenciado por meio de justificativa a ser apensa do processo administrativo e; o contrato advindo do procedimento de dispensa contemple todas as condições exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Uma vez observadas as exigências e limites impostos no dispositivo mencionado, nada obsta a realização da contratação direta.

Outrossim, recomenda-se seja apresentada justificativa do prejuízo à Administração no tocante a realização de novo certame, bem como sejam mantidas as condições previstas no edital no procedimento de contratação direta.

De tal sorte, atendidos os preceitos legais, opina positivamente à contratação direta através de dispensa de licitação, salvo melhor juízo.

Ressalto que, a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria. Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para as providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do ato.

Por fim, recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 05 de setembro de 2023.

Thâmara Larys Alves Batista
Controladora Geral do Município
Port.0193/2022